



# FUNDAMENTOS IDEOLÓGICOS DA REPÚBLICA NO BRASIL

Cezar Saldanha Souza Junior

---

Reprodução de artigo publicado na revista *Cultura e Fé* (número 46, edição Jul/Set 89) do Instituto de Desenvolvimento Cultural (RS). Fornece, ao leitor, dados para a compreensão do quadro político das disputas eleitorais vigentes, ainda, no País.

---

## A ORDEM DE 1824 E SUA SUSTENTAÇÃO

**E**m sua essência, o sistema político do Império consistia num regime representativo de partidos, onde as clivagens nacionais predominavam sobre as clivagens territoriais e clientelísticas, de modo que o poder central governava efetivamente as partes (as Províncias). Essas, apesar da existência de um governo central efetivo, eram constitucionalmente dotadas de autonomia política (pela eleição de suas Assembléias), de autonomia legislativa (havia, pelo Ato Adicional, uma larga competência legislativa reservada, com exclusividade,

às Províncias) e de autonomia financeiro-tributária (as Províncias tinham seus próprios tributos, que a lei lhes conferia, por determinação do Ato Adicional).

Tal sistema contemplando internamente mecanismos de administração dos conflitos, sustentava-se externamente pela lealdade de uma elite política reduzida, bastante homogênea em suas bases sociais e — o que veio a ser mais importante — ideologicamente homogeneizada pela uniformidade: da formação universitária coimbrã; da ocupação profissional burocrática; e da carreira política seletiva. Essa elite provinha de uma sociedade extremamente fraca e dependente frente à estrutura política montada pela Co-



roa. Com efeito, essa elite da “sociedade” brasileira, pelo processo acima indicado, convertia-se na própria elite burocrática, comprometida, antes de tudo, com o projeto estatal da construção da unidade política.

## **A EROÇÃO DA LEALDADE DAS ELITES: FATORES SOCIAIS**

A lealdade desses setores sociais chaves ruiu nas duas últimas décadas do Império, pela ação mais direta de dois fatores sociais. De um lado, a elite política herdeira da Independência e formada nas lutas regenciais não encontrou condições para reproduzir-se (inclusive em virtude do liberalismo do regime e do Imperador, que admitiam a plena expressão do pensamento, mesmo quando esta lhes fosse contrária), tendo desaparecido de cena em meados da década de 1870. A nova elite não vivera aqueles acontecimentos tão decisivos. De outro lado, a sociedade brasileira, no correr do tempo, vinha ganhando certa força e se diferenciando pouco a pouco. Com essa evolução, abriram-se espaços a novos segmentos sociais, principalmente: (a) nas cidades, aos profissionais liberais, sem vínculos com a burocracia estatal (substituindo o predomínio da velha magistratura — espinha dorsal da elite imperial — alijada como foi da política), os quais, já formados em sua maioria no Brasil, não tiveram o mesmo treinamento,

nem cultivaram a mesma visão do papel do Estado e das relações entre liberdade e autoridade, mesmo porque a unidade nacional já fora definitivamente alcançada; e (b) nas áreas rurais — especialmente em São Paulo e Minas Gerais, que produziam mais para o mercado interno e onde eram mais vivas as tradições descentralizadoras do partido Liberal — a uma nova classe de fazendeiros, dinâmica e afluyente, disposta a complementar, com o controle do poder político, o poder econômico e social que vinham conquistando naquelas Províncias.

Cabe aqui uma observação sobre as relações, no Império, entre os fazendeiros e o regime político. Versões muito difundidas, inclusive pelos intérpretes marxistas de nossa História, enxergam no Império o domínio político sem contrastes da classe senhorial rural, vista como o esteio do regime. Entretanto, trabalhos recentes e bem documentados, como o de José Murilo de Carvalho, indicam que a sustentação do regime vinha principalmente da elite político-burocrática, em coalizão com os proprietários rurais das áreas mais ligadas à exportação. Com o tempo, o senhorio rural sulista, acumulando poder econômico e social, começou a perceber que a política imperial, baseada em partidos de clivagens nacionais, ao resultar num governo central e efetivo, não atendia aos seus interesses diretos e imediatos. Isso ficou claramente demonstrado na votação da Lei do Ventre Livre, apro-



vada por uma coalizão de funcionários públicos e proprietários nordestinos, contra proprietários e profissionais liberais do Sul, inclusive de São Paulo. As novas forças agrárias, especialmente de São Paulo e de Minas, sentiram, pragmaticamente, que mais efetivamente protegeriam seus interesses se dominassem — como tinham condições de fazer — a política provincial. Para tanto, teriam de livrá-la da ingerência do Governo nacional pelos partidos, Governo esse que estava montado a partir da nomeação, pelo Centro, dos Presidentes das Províncias.

### **A EROSÃO DA LEALDADE DAS ELITES: FATORES IDEOLÓGICOS**

Outros fatores contribuíram também para minar a lealdade das elites à Constituição de 1824, preparando o advento da República. Começamos pelo ambiente ideológico, que, em todo o mundo, havia ficado hostil às monarquias, mesmo às constitucionais e democráticas. Envergonhávamo-nos de ser o Brasil a única monarquia na América Latina, quando podíamos orgulharmo-nos de praticarmos aqui a única democracia liberal desse continente. De qualquer forma éramos uma exceção e o exemplo norte-americano, alcançando prestígio universal, deslumbrava os espíritos mais jovens e menos prevenidos. A monarquia no Brasil estava tão comprometida com o governo representativo, par-

lamentarista e partidário, que o maniqueísmo da propaganda republicana misturaria tudo, para rejeição em bloco. Depois havia, disponível, o modelo norte-americano de organização política, aparentemente mais democrático e mais aberto, e que fornecia uma justificativa ideológica e um instrumento de ação, perfeitos, para a expressão dos descontentamentos. Principalmente, dos descontentamentos dos proprietários rurais do Sul, fluminenses, mineiros e paulistas, ressentidos profundamente com a seqüência das leis abolicionistas, e sequiosos do controle político de suas províncias e, quem sabe, do País, capaz de lhes permitir uma influência política maior do que lhes oferecia o regime do Império. Em terceiro lugar, dada a dissociação campo/cidade e a pouca representatividade numérica da elite brasileira, frente a uma massa interiorana inculta e dependente do senhoriato rural, a doutrina do regime não penetrou fundo na sociedade brasileira. Ademais, um regime legal, impessoal e racional encontraria dificuldades e resistências sérias para criar raízes numa sociedade que vivera séculos no mais puro patrimonialismo tradicional, com larga predominância das relações de caráter pessoal e clientelístico.

### **A EROSÃO DA LEALDADE DAS ELITES: FATORES CONJUNTURAIS**

Enfim há um aspecto que não de-



ve ser subestimado: nos últimos anos do Império, uma onda de descrédito das instituições, impressionante ainda ao estudioso de hoje, assolou todos os espíritos da elite, tanto conservadores como liberais. Quando qualquer dos lados tinha seus interesses contrariados, dirigia violentíssimos ataques à prática do regime, e nem a figura do Imperador era poupada nas denúncias do "poder pessoal". O próprio D. Pedro II tinha posições ambíguas relativamente ao sistema político que lhe incumbia defender por dever constitucional, deixando transparecer simpatias republicanas.

Todos esses fatores, aliados especialmente à questão militar e à questão provincial, abalaram irremediavelmente a lealdade ao regime de 1824 e o levaram à queda. A experiência do Império brasileiro nos ensina algo importante. Sem a capacidade de um sistema constitucional em administrar os naturais conflitos políticos que decorrem do seu funcionamento, a lealdade das lideranças não pode ser preservada e nenhum regime sobrevive. No entanto, condição necessária à democracia constitucional, essa capacidade do sistema em administrar os conflitos não lhe é condição suficiente. Mesmo um regime adequado, se ele não contar com o apoio das elites e das forças válidas que o devem sustentar, está condenado a sucumbir. Afinal, nenhum regime ou nenhum país podem ser maiores do que a lealdade e a visão de suas elites.

## VERTENTES IDEOLÓGICAS DA REPÚBLICA

Dessas novas condições na sociedade nasceu uma nova elite que, além de menos homogênea socialmente, não tinha a homogeneidade ideológica da anterior, quer pela diversidade da formação educacional oferecida no Brasil, quer pela ampliação do leque das ocupações (lembramos as profissões liberais e a carreira militar impulsionada com a Guerra do Paraguai). Os primeiros passos da comunidade brasileira rumo à autonomia diante do Estado (permitidos e, até, incentivados pelo regime) trouxeram à luz toda a extensão do descompasso entre a sociedade arcaica e as instituições políticas evoluídas. A nova elite, mais próxima da sociedade real, começou a mostrar dificuldades até em entender o sistema político vigente e no qual tinha de viver. Com isso, essas novas lideranças se tornaram muito vulneráveis, tanto às tentações atávicas do velho patrimonialismo clientelístico (da apropriação do Estado para utilização privada), como às idéias filosóficas e políticas em voga no final do século passado, muitas das quais incompatíveis com o regime então vigente.

Em ordem crescente de importância, as idéias que minaram a legitimidade do Império, abrindo perspectivas à instalação de uma nova legitimidade, podem ser assim rotuladas: (a) o liberalismo radical; (b) o positivismo; e (c) o federalis-



mo. Onde essas vertentes de idéias — em princípio tão díspares — confluíam para abalar os fundamentos ideológicos do regime de 1824? O denominador comum entre as três não estava, propriamente, na aversão à monarquia (a idéia federalista, pelo menos, não era, em sua essência, antimonárquica), mas, isto sim, na rejeição do sistema representativo em bases partidárias, que expressava uma clivagem nacional. Senão vejamos.

O liberalismo radical e republicano, de estilo francês, tinha raízes antigas no Brasil. Sua presença pode ser detectada nas Revoluções Nordestinas de 1817 e 1824 das quais participou uma das expressões mais acabadas desse pensamento, o Frei Caneca. Vencido pela versão mais conservadora do liberalismo, o radicalismo permaneceu latente para reaparecer nas cidades, principalmente entre os profissionais liberais, a partir de 1868. O documento mais importante dessa corrente, na crítica ao Império, foi o manifesto Republicano do Rio de Janeiro, de 1870. Embora o manifesto reclamasse também a Federação, a argumentação central opunha, contra o regime imperial (um sistema que ele classificava de “misto”, por tentar combinar o princípio monárquico com o democrático), uma “democracia pura”, concebida como o regime onde, por meio de eleições livres, a “vontade do povo” se impusesse como o único poder supremo, embasando todos os órgãos políticos. Esta, a crença do Manifes-

to: a democracia verdadeira dependeria exclusivamente de eleições livres, que permitissem a expressão *da vontade* dessa entidade homogênea que é o *povo*, na composição de todos os órgãos políticos. O manifesto não cogitava da divergência ou da luta de interesses dentro da comunidade, nem da necessidade de representação partidária dessa diversidade e, menos ainda, da necessidade de mecanismos moderadores dos conflitos. A monarquia constitucional e representativa, como uma “monarquia temperada”, um “sistema misto”, era considerada uma “utopia” irracional e inexecutável. Embora solta num parágrafo isolado, haja a referência a um parlamento que “tenha a suprema direção e pronuncie a última palavra”, o tom geral do Manifesto é rousseauiano: a soberania, indelegável e inalienável; o governo, de todos por todos. Eis, aí presente, a rejeição — tão característica no liberalismo radical — aos partidos como instrumentos de governo, como corpos intermediários entre a Comunidade e o Poder. Vale dizer: a rejeição de um dos pilares do regime imperial.

A filosofia política de inspiração positivista teve grande influência sobre os setores militares e a parcela mais intelectualizada da sociedade brasileira. Essa filosofia afirmava a possibilidade de uma “política científica”, que resultaria da aplicação à vida e à organização do Estado de princípios cientificamente verdadeiros e, portanto, obrigatórios às



inteligências esclarecidas. Ora, nada mais avesso a essa política de verdades predefinidas pela ciência do que a concepção liberal realista vigente no Império, da “política pelos partidos”, centrada na representação e na negociação dos interesses divergentes na sociedade. A filosofia política positivista julgava ultrapassados o Estado monárquico e o governo das maiorias partidárias, e emprestava legitimidade científica a regimes autoritários em que um grupo esclarecido assumisse o Estado para direcionar a sociedade no rumo do “verdadeiro progresso”.

A ideologia federalista germinou entre os setores mais afluentes da propriedade rural e que iniciaram a industrialização do Sul do País. A Federação, como ideologia política (que não se confunde com a Federação como fato histórico, nem com a Federação como conceito técnico-jurídico), significava a combinação de duas aspirações. De um lado, o ideal de um Estado não-intervencionista. A atribuição de competências e de autonomia política aos Estados era vista, paralelamente, como a redução das atividades da União à simples tutela da segurança externa, da ordem interna e das liberdades públicas, como se lê nos escritos de Assis Brasil, Alberto Salles e Ruy Barbosa. De outro, Federação exprimia a possibilidade de as prósperas forças econômicas locais assumirem o controle da situação política no plano dos Estados e, conseqüentemente, de

exercerem maior influência sobre o governo central. Esses dois aspectos da ideologia federalista esbarravam na política centralizada por partidos nacionais: (a) os partidos, com seus programas, davam conteúdo e eficácia a uma política nacional que tendia a interferir crescentemente no domínio econômico e social, e (b) a rotatividade dos partidos no governo central, refletindo-se na rotatividade dos executivos estaduais, inviabilizava o domínio patrimonialista das Províncias pelos grupos nelas dotados de poder econômico e social. Compreende-se, assim, a razão pela qual Assis Brasil, desde cedo, agitava a tese da incompatibilidade entre esse conceito ideológico de Federação e a monarquia, ou — como mais tarde desenvolveu — entre essa idéia federalista e o parlamentarismo, na medida em que o parlamentarismo “de cabeça para baixo” da prática constitucional de 1824 repousava em eleições “feitas” por Presidentes das províncias nomeados pelo Presidente do Conselho de Ministros.

### **INTERPENETRAÇÃO DAS VERTENTES: A IDEOLOGIA REPUBLICANA**

Essas três vertentes interagiram e interpenetraram-se reciprocamente. É pelos matizes que podemos distinguir a orientação dos três principais ideólogos do novo regime. Felisbello Freire estava muito próximo do radicalismo liberal-democrático;



Alberto Salles exprimia mais o positivismo ilustrado dos intelectuais; e Assis Brasil, como ninguém, encontrava a justificação pragmática do regime na Federação e no Presidencialismo. A primeira vertente contribuiu com a retórica democrática; a segunda, com a legitimidade de “científica” do novo regime; e a terceira, com a fórmula constitucional federativa, emprestada dos Estados Unidos.

Por razões diversas, as três confluíram para formar uma ideologia comum que — rejeitando o “governo misto” corporificado na monarquia representativa, parlamentar e partidária — abalaram a idéia de direito legitimadora do regime de 1824. É esse elemento comum e quase despercebido, formador da ideologia do novo regime, que explica o “mistério”, assinalado por muitos, de haver a República adotado, imediatamente e sem a menor discussão, o presidencialismo norte-americano. Com efeito, nenhuma das forças válidas que investiram contra o Império e consolidaram o novo regime teria feito uma revolução simplesmente para afastar D. Pedro II, substituindo-o por um outro chefe de Estado parlamentarista, embora efetivo, nos moldes do que vigorava à época na República Francesa. Isto porque, só a denominação de “monarquia”, combatia-se não simplesmente, nem propriamente, a hereditariedade e a vitaliciedade do chefe de Estado, mas toda uma concepção de política, baseada na supremacia das maio-

rias parlamentares, no governo dos partidos e na representação e na negociação de interesses, o que pressupunha, como condição *sine qua non*, a existência (sem excluir necessariamente a autonomia provincial) de um governo efetivo a nível nacional. Sob a denominação de “república”, defendia-se, ao contrário, o governo do povo (em oposição ao governo das maiorias parlamentares), por meio da eleição pelo sufrágio universal da pessoa (e não do partido) a quem deveria ser confiado o poder, para promover o interesse, geral e homogêneo, do povo (e não administrar a divergência dos interesses conflitantes, em nome de um bem comum maior). Célebre, pela sua luta em prol da autoridade do Presidente e de um presidencialismo antipartidário, foi talvez Carlos Peixoto Filho, o melhor intérprete dessa ideologia republicana, fruto da combinação das três vertentes examinadas.

Essa nova idéia de direito — forte o bastante para derrubar a vigente no Império — encontrou grandes dificuldades para estabelecer-se com legitimidade no plano das instituições. Em primeiro lugar, ela representava uma ruptura excessivamente radical com a visão que fundou o País, para ser aceita sem resistências. Em segundo lugar, as instituições que ela inspirou levaram, na prática, ao domínio político das oligarquias rurais, de modo a alienar do regime as classes médias urbanas. Enfim, carecendo as instituições de 1891 de mecanismos para



administrar o conflito, o regime tornou-se prisioneiro de crises sem solução, agravadas a cada sucessão presidencial, até o desenlace final em 1930.

## A CONSTITUIÇÃO DE 1891

A ordem constitucional de 1891 resultou da combinação do federalismo ligado aos interesses da propriedade rural (representado especialmente pelo republicanismo paulista, que vem do manifesto de Itu de 1873), com o liberalismo radical das classes médias urbanas (cuja fonte mais próxima é o republicanismo que reapareceu no Rio de Janeiro com o Manifesto de 1870). O positivismo, principalmente o de linha ortodoxa (comandado no Rio pelo Apostolado de Miguel de Lemos e Teixeira Mendes), pouco influenciou na constituinte, embora viesse a inspirar a formulação institucional de cunho nitidamente autoritário que Júlio de Castilhos criou no Rio Grande do Sul, adaptada às condições locais.

Os traços fundamentais da Constituição foram importados do direito constitucional norte-americano. Para os republicanos federalistas, de feição "conservadora", lá estava o grande modelo de organização política a ser seguido. Para o liberalismo radical, a França — velha e tradicional fonte de inspiração — vivia sob um regime suspeito (por ter sido criado por uma maioria monárquica no Parlamento e por adotar o sistema parlamentarista)

de alimentar, no dizer de Barbalho, uma "segunda tenção contra a república", de modo que só lhe restava mesmo o exemplo dos Estados Unidos.

A organização federal (Título I da Constituição) foi moldada segundo a Federação americana. Ela era dual, no sentido de que não previa o município como integrante da Federação, nem lhe atribuía competência tributária própria. Rompendo com o critério do Ato Adicional, para seguir o americano, arrolava em cláusulas inscritas no texto os poderosos da União, reservando os que não estivessem explícitos nem implícitos nessas cláusulas aos Estados-membros (artigo 65, 2º). Criava o "Distrito" Federal em lugar do velho Município Neutro (art. 2º) e estabelecia igual representação dos Estados no Senado Federal (artigo 3º), fixando em 9 anos o mandato dos senadores (artigo 31) e em 3 anos a duração das legislaturas (artigo 17, § 2º). A República Presidencial, igualmente, foi transplantada dos Estados Unidos. O Presidente da República, chefe de Estado e chefe de governo (artigo 48), tinha um mandato de 4 anos, mas lhe era vedada a reeleição para o período presidencial imediato (artigo 43). Os Ministros de Estado, além de independerem do crivo do Senado (que é exigido pela Constituição Americana), eram irresponsáveis, perante o Congresso e os Tribunais, pelos conselhos dados ao Presidente (artigo 52, *caput*). Mas havia uma significativa peculiaridade, a mos-



trar a transação do federalismo americanizado com o elemento liberal-democrático; o Presidente — diferentemente dos Estados Unidos — era eleito “pelo sufrágio direto da Nação e maioria absoluta de votos” (artigo 47). Se, porém, nenhum dos votados alcançasse a maioria absoluta, o Congresso elegeria, por maioria dos votos dos presentes, um dentre os que tivessem alcançado, na eleição direta, as duas votações mais elevadas (artigo 47, § 2.º). O sufrágio passava a ser universal: seriam eleitores todos os cidadãos maiores de 21 anos, salvo os mendigos, os analfabetos, as praças-de-pré e os religiosos com voto de obediência (artigo 70). Enfim, introduziu-se, com o Decreto n.º 848 (de 11 de outubro de 1890), o controle da constitucionalidade das leis, nos termos da criação constitucional da Suprema Corte americana (artigo 30 e artigo 9.º, II, parágrafo único). Aliás, estabeleceu o artigo 387 desse Decreto que “os estatutos dos povos cultos e especialmente os que regem as relações jurídicas na República dos Estados Unidos da América do Norte, os casos de *Common law* e *equity*, serão também subsidiários da jurisprudência e processo federal”.

### A VISÃO IMPLÍCITA NA CONSTITUIÇÃO DE 1891

As opções dos constituintes de 1891 revelam que visão de mundo e de Brasil estava implícita na ordem por eles erigida. Em primeiro

lugar, tinham em mente — como os estadistas de 1824 — a construção de uma ordem liberal burguesa, mas, diferentemente daqueles, não enxergavam no Estado um elemento necessário a essa empresa, deixada como ficou, ao livre jogo das forças sociais predominantes. Em segundo lugar, o liberalismo dos constituintes de 1891 diferia do liberalismo de 1824; a liberdade de 1891 ganhou a dimensão de um princípio absoluto e abstrato, que seria assegurado pela ausência de constrangimentos e pela realização de eleições livres, independentemente de mecanismos institucionais mais concretos e mais específicos. Em terceiro lugar, a democracia não era vista, como no Império, a partir da representação de interesses divergentes na sociedade, que cumpriria fossem negociados e conciliados em um Parlamento e pela clivagem partidária; mas, a partir da eleição direta de um Presidente, representante de uma entidade abstrata *Povo* e responsável perante esse *Povo* que o elegeu, e não perante o Poder Legislativo. Em quarto lugar, a visão do passado brasileiro, implícita a uma Constituição que trocava a forma de governo, o sistema de governo e a forma de Estado, era quase inteiramente negativa. Para legitimar uma ruptura tão radical com a linha de continuidade histórica — que a Constituição de 1824, afinal, respeitara — fez-se necessário reinterpretar esse passado. Assim, passou-se a opor o Brasil a Portugal, visto o Brasil anterior a



1822 como simples colônia de Portugal, no sentido pejorativo do termo. Nossas elites, dando ouvidos aos preconceitos geográficos, culturais e racistas, veiculados pela pseudociência européia da época, envergonhavam-se dos trópicos, da herança lusa e do caráter mestiço e católico de nossa cultura e de nossa gente. As instituições de 1824 passaram a ser percebidas como “plantas exóticas”, trazidas das estufas da civilização portuguesa, estranhas à nossa realidade. Afinal, éramos da América e tínhamos de ser americanos, ou seja, tínhamos de nos curvar ao modelo político cunhado pela experiência histórica dos “nossos irmãos do Norte”. E não só ao modelo político. A própria visão do relacionamento internacional do Brasil, aliás, da “República dos Estados Unidos do Brasil”, tinha de se amoldar à realidade continental da supremacia e da liderança da república norte-americana.

Essa nova idéia de direito, implícita na Constituição de 1891, chocava-se frontalmente com aquela idéia de direito que, precedendo à própria independência e à organização do País, serviu de verdadeiro projeto para a construção da nacionalidade brasileira, inspirou as linhas mestras da constitucionalização e sustentou a experiência liberal e representativa de governo civil. Rompia-se, eis tudo, com a idéia de direito que fizera o Brasil enquanto realidade histórica, política e social. Há quem encare a questão

de outro ângulo: a visão entronizada em 1891 assinalaria um profundo divórcio entre as novas lideranças nacionais e a realidade histórico-cultural do País, divórcio esse denominado por Oliveira Vianna de “marginalização idealista das elites” e de “alienação das elites” por João Camillo.

## RUPTURA IDEOLÓGICA E CRISE DE IDENTIDADE NACIONAL

A ordem constitucional de 1891 ganhou eficácia e consolidou-se graças, principalmente, ao apoio que recebeu dos setores da comunidade vinculados ao senhorio rural. Ora, esses setores, pelo apego à terra, à propriedade e aos valores da família, tendem a constituir-se em forças sociais conservadoras da ordem e da estabilidade. Porém, em função dos seus interesses econômicos mais imediatos, essas classes — ao ganharem progressivamente, mormente no Sul do País, uma consciência mais clara de seu poder na sociedade — foram se voltando contra o regime, que, afinal, representava a legitimidade histórica e a continuidade do passado. Essa contradição trouxe conseqüências para o *consensus* e a legitimidade no Brasil que, de certa forma, persistem até hoje.

Em primeiro lugar, significou o suicídio político do conservadorismo no Brasil, não do conservadorismo social ou econômico, mas do conservadorismo como uma das



correntes clássicas do pensamento político (que *não* se opõe, em princípio, às reformas sociais, mas, ao contrário, as realiza e as aceita enquanto contribuem para a coesão e a unidade social). Abandonado o curso normal da evolução histórica, o que restava para ser legitimamente conservado? As novas instituições, destituídas de raízes no Brasil — pois importadas de um ambiente econômico, social, político e cultural estranho, para não dizer oposto, ao nosso — teriam condições de ganhar a adesão sincera do sentimento nacional e telúrico, próprio do espírito conservador, que, aliás, não é privilégio de partidos conservadores? Mesmo hoje, as forças sociais de índole conservadora vivem um drama invencível: o de terem de defender uma ordem política que, no fundo, não conseguem amar, tanto pelo vício da procedência estrangeira, como por nela não sentirem a continuidade que lhes permita remontar às últimas raízes da alma nacional. Os conservadores brasileiros não conseguem ser conservadores, pois se tornaram os esteios de uma ordem de valores e de instituições deslocadas das fontes mais autênticas da nacionalidade. E a bandeira do nacionalismo — uma bandeira conservadora por excelência —, abandonada pelo conservadorismo interesseiro, sem raízes e sem horizontes, foi apanhada pelas forças que falam em nome da reforma e da mudança.

Mas — em segundo lugar — o que mudar e para onde? Como po-

dem as forças sociais que se identificam com o progresso trazer sua indispensável contribuição à evolução social e política, se não há uma ordem que seja sinceramente amada e respeitada? Inexistindo um canal conservador de articulação inteligível de interesses, como é possível organizar-se outro canal — o reformista, que hoje no Brasil teria um cunho socialista-democrático — de articulação dos interesses divergentes dos primeiros? Em suma: uma sociedade desprovida de um canal assumido de conservadorismo, que tente preservar a ordem legítima, não pode conhecer um canal assumidamente socialista, que busque reformar a ordem na direção do progresso social e humano. Desde a Constituição de 1891, o Brasil deixou de beneficiar-se dessa riquíssima dialética política que permite inserir, pacificamente, numa ordem que não perde sua identidade, nem sua continuidade, os valores sempre novos e inesgotáveis da mudança e do progresso sociais. E, ainda hoje, quando a realidade ideológica da clivagem partidária impôs-se, pela força dos fatos econômico-sociais, para ficar, segue a tragédia brasileira, tão prejudicial à discussão mais objetiva de nossos problemas e de nossos impasses: a de conservadores que se transvestem de “sociais-democratas” ou de “democratas-sociais”, e a de socialistas — também sem coragem para assumir suas posições — que se disfarçam sob as vestes ambíguas do “nacionalismo”.



A distância entre a visão de Brasil e a de mundo, implícitas na ordem de 1891, e a realidade brasileira construída em mais de trezentos anos de história e arrematada, com toque de gênio, pelo regime de 1824, foi tamanha, que, assumida pelas forças sociais de índole conservadora, inviabilizou o conservadorismo e fechou assim as portas ao nascimento de um canal de pensamento político reformista e socialista. Pior ainda: jogou o conservadorismo interesseiro, sem raízes e sem horizontes, no rumo das alternativas autoritárias, “instrumentais” e mesmo “não-instrumentais”, como o coronelismo conservantista, o regime de 1930, o Estado Novo, o integralismo, o populismo e *last but not least*, o regime de 1964.

Sem a dialética desses dois canais de pensamento político, os problemas brasileiros ficaram sem propostas de solução amadurecidas, que

transcendessem os curtos horizontes dos termos presidenciais. Mas não apenas isso. A própria ordem constitucional não pode ganhar legitimidade pela carência do *consensus* que essa dialética, conservadorismo-socialismo, acaba produzindo e alimentando. Nós, brasileiros, geralmente, aceitamos ou combatemos as instituições e as regras do jogo político, apenas *se e enquanto* elas favorecem nossos interesses pessoais ou seccionais mais imediatos. Nessa ilegitimidade de quase absoluta, as regras constitucionais perdem sua função de princípios indiscutíveis que regulam a competição pacífica pelo poder, para se transmutarem em instrumentos casuísticos de interesses pessoais setoriais. Infelizmente, ainda é esse o quadro nacional cem anos depois da proclamação da República. A sucessão a que todos assistimos elucida esse drama.

---

CEZAR SALDANHA SOUZA JUNIOR é Professor Universitário,  
Procurador da Fazenda, Mestre e Doutor em Direito.

---